



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 224
Cabreúva 30 de Novembro de 2018



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 910, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Prorroga o prazo de vencimento até 28 de dezembro de 2018, em caráter excepcional, dos tributos que se venceram entre 10 de julho de 2018 e 14 de novembro de 2018.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Considerando os percalços na implantação de novo sistema integrado de gestão no Município, fica prorrogado o prazo de vencimento até 28 de dezembro de 2018, dos tributos que se venceram entre 10 de julho de 2018 e 14 de novembro de 2018.

Parágrafo Único – Os pagamentos que forem efetuados após a data estabelecida no *caput* terão os respectivos acréscimos calculados desde o seu vencimento original.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 28 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 14658/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 14658/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1925, de 25/07/18, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, aos 27 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de
Cabreúva

PORTARIA Nº 2.009, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 14774/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 14774/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1925, de 25/07/18, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 27 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.010,
DE 28 NOVEMBRO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão que fará a revisão do Plano Diretor de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos do Município de Cabreúva, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/2010, inciso IX, e o Decreto nº 134 de 30 de Janeiro de 2014, conforme segue:

I-Representantes do Poder Público

a) Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:

Titular - Andrea Manami Yoshikawa
Suplente - Gláucia Cristiane de Sousa

b) Setor de Obras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:

Titular - Rosimeire Rabelo Santos Timporm
Suplente - André Alessandro Vicente

c) Setor de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:

Titular - Carlos Alexandre Dias de Souza
Suplente - José Antonio Zanetin

d) Secretaria Municipal da Saúde:

Titular - Débora Regina Hegedus da Costa
Suplente - Kátia Benito Betinate

II- Representantes da Sociedade Civil

a) Cooperativa de Trabalho e Triagem de Materiais – COTRIMAR:

Titular - Leno Cruz Rodrigues
Suplente - Adílson Boiani

III- Representantes da Concessionária

a) EPPO Cabreúva Soluções Urbanas SPE Ltda:

Titular - Alexandre Villanova Sorroche
Suplente - Sérgio Marques Junior

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.011,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.977, de 01 de março de 2013, ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1. **Titular:** Rita Aparecida Moraes

Hollo
Suplente: Renata Segaglio Naccarati

2. **Titular:** Ana Paula da Silva
Suplente: Rosangela Dal Bom

II – Representantes dos Prestadores Privados de Serviços de Saúde:

a) **Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva**

1. **Titular:** Heloísa Cordeiro Pavani
Suplente: Edlaine Marcos

III – Representantes dos Profissionais da Saúde:

1. **Titular:** Maria do Socorro Ribeiro da Silva
Suplente: Paula Ferreira Bandechi

2. **Titular:** Karina de Fátima Sousa Guimarães
Suplente: Patrícia de Moraes Mamolli

IV – Representantes dos Usuários:

a) **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva**

Titular: Maria Helena Rodrigues Scavone
Suplente: Patrícia Bellode Ramazzini
b) **Associação Cabreuva da Terceira Idade – ACATI**

Titular: Jeanete Vergara Cervelin
Suplente: Leila Márcia Meireles Duque

c) **Representantes de Entidades dos Movimentos Sociais**

1. **Amigos do Bairro do Vilarejo**

Titular: Ana Paula da Cruz
Suplente: Maria do Carmo Ferreira Júlio

2. **Associação de Amigos do Bairro Bananal**

Titular: Malvanir Aparecida da Silva Cruz
Suplente: Maria Lúcia Alves da Silva Conceição

3. **Lar Cristão de Assistência a Menores**

Titular: Edmilson José de Souza
Suplente: Carlos Sacrato de Oliveira

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 05/11/2018, ficando revogadas em todos os seus termos, as Portarias nºs 1316, de 21/11/2016, 1325, de 02/12/2016, e 1654, de 31/08/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIANº 2.012,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Designa os servidores para afunção de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;
O disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária; e
As atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
1872	Katia Benito Betinate	Coordenadora da Vigilância Sanitária
2931	Débora Regina Hegedus da Costa	Enfermeira
3729	Rodrigo da Costa	Engenheiro Civil
2597	Ana Aparecida Rodrigues Pinto	Técnica de Enfermagem
4196	Renata Becegato Pereira Lanfredi	Veterinária
2815	Danillo Navarro Sgarbi	Visitador Sanitarista
3138	Sirlene Francisco dos Santos	Visitador Sanitarista
3139	Zilma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista
1907	Evelyn Geciane Barbosa de Oliveira	Visitador Sanitarista

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.819, de 11 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



**PORTARIA Nº 2.013,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 15236/2018;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186, da Lei 260/03;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 15236/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1925, de 25/07/2018, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.212, DE 29
DE NOVEMBRO DE 2018.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria de Educação
09.21.00 – Ensino Fundamental

4.4.90.52.- 12.361.2001.2041 –
05 220.0010- R\$ 230.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência de aquisição de ônibus – PRONACAMPO - Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.213,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria de Educação
09.21.00 – Ensino Fundamental

4.4.90.52.- 12.361.2001.2041 –
05 220.0009- R\$ 180.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência de aquisição de mobiliário – PAR - Secretaria de Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.214,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“ DE AUTORIA DO VEREADOR – SEGUNDO SECRETÁRIO ADRIANO ALVES DE CASTRO, QUE DENOMINA 'ESTAÇÃO CULTURAL FOTÓGRAFO TUTA' O NOVO ESPAÇO CULTURAL DO MUNICÍPIO”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como “**ESTAÇÃO CULTURAL FOTÓGRAFO TUTA**” o novo espaço cultural da cidade, localizado na Rua Maranhão nº 866, Distrito do Jacaré.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de novembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de novembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Controle de Publicações						
Nº	Autuação	Proprietário ou compromissário	Legislação	Lote e Quadra	Bairro	Observação
6320/2018	Auto de Infração	Piasbrink Embalagens Plásticas Ltda	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2º	Rua Yassuo Hirano (vulgo Rua Oriente) s/nº (Galpão)	Jacaré	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6321/2018	Auto de Infração	Piasbrink Embalagens Plásticas Ltda	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 7º	Rua Yassuo Hirano (vulgo Rua Oriente) s/nº (Galpão)	Jacaré	Descumprimento do embargo n°6304/2018
6322/2018	Auto de Notificação	Piasbrink Embalagens Plásticas Ltda	Lei Municipal N°416 de 2018, Art. 14 e 58	Rua Yassuo Hirano (vulgo Rua Oriente) s/nº (Galpão)	Jacaré	Entrar com regularização das edificações.
6323/2018	Auto de Embargo	Marco Aurelio de Brito	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2º	Estrada do Kajita nº 05	Jacaré	Estar executando obras sem o respectivo alvará municipal.
6324/2018	Auto de Notificação	Hisayuki Sindo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Rua Pirahy (Quadra G / Lotes: 04 e 05)	Jacaré	Estar sem a respectiva capina.
6325/2018	Auto de Embargo	Waldemar Jose de Carvalho	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2º	Estrada Quito Gordo (proximo a fazenda limoeiro)	Vilarejo	Parcelamento Irregular
6327/2018	Auto de Notificação	Oswaldo de Abreu	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Rua da Paineiras (Lote 09/ Quadra Q)	Vale Verde	Estar sem a respectiva capina.
6328/2018	Auto de Notificação	Luis Paulo Corassa	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Rua Chapeu do Sol (Quadra I/ Lote 19)	Vale Verde	Estar sem a respectiva capina.
6329/2018	Auto de Embargo	Maria Neuza de Oliveira Bueno	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2º	Estrada Pé do Morro (-23,1811315 / -47,240590)	Cururu	Parcelamento irregular de solo.
6330/2018	Auto de Infração	Waldemar Jose de Carvalho	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2º	Estrada Quito Gordo (proximo a fazenda limoeiro)	Vilarejo	Descumprimento do Embargo / Parcelamento de solo
6331/2018	Auto de Notificação	Ana Claudia G. de Magalhães	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Rua Jundiá (Quadra: P / lote: 11)	Nova Cabreúva	Estar sem a respectiva capina.
6332/2018	Auto de Notificação	Ana Claudia G. de Magalhães	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9º e 11º	Rua Jundiá (Quadra: P / lote: 11)	Nova Cabreúva	Estar sem muro e calçada nas condições adequadas.
6333/2018	Auto de Notificação	Dionello Emp. Imobiliários	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Rua Jundiá (Quadra: P / lote: 12)	Nova Cabreúva	Estar sem a respectiva capina.
6334/2018	Auto de Embargo	Sito Haras Palhinha	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 2º	Estrada Kejita nº05 (Haras Palhinha)	Jacaré	Parcelamento irregular de solo.
6335/2018	Auto de Notificação	Claudio Kwei	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 11º	Rua David Marcassa nº 85	Pinhal	Realizar poda em coroa de espinho que esta invadindo via publica.
6336/2018	Auto de Notificação	Luis Antonio Pedrina	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Rua Argentina (Lote 01 / Quadra I)	Fazendinha Real	Estar sem a respectiva capina.
6337/2018	Auto de Notificação	Sem nome	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15º	Av Vale Verde n°445	Vale Verde	Descarte irregular
6338/2018	Auto de Infração	José Eduardo dos Santos	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15º	Av João Pedro da Silva	Jacaré	Descarte irregular
6339/2018	Auto de Notificação	Marcos Salviato	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 15º	Rua Belo Horizonte n°283	Jacaré	Descarte irregular
6340/2018	Auto de Notificação	Deposito Pinhal	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 13º	Av Italia ao lado do N°125	Jacaré	Estar sem a respectiva capina.
6341/2018	Auto de Notificação	Anelize Cristina Melo	Lei Municipal N°414 de 2018, Art 9º e 11º	Rua Aroeira, nº 136	Vale Verde	Estar sem muro e calçada nas condições estabelecidas.



A coordenadora da Vigilância Sanitária de Cabreúva informa que:

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária (RAIO-X)** constante no PA 14383/2018 do interessado **ROS Radiologia Odontológica Salto Ltda** inscrito sob o CNPJ 12.358.045/0002-00 situado à Rua Glaucio Silvio Cardoso, 107, Jacaré tendo a Sra. Léa de Carvalho Kyriazi como responsável Legal e Técnico, com **validade até 11/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária (RAIO-X)** constante no PA 13662/2018 do interessado **ICON Diagnóstico Médico por Imagem Ltda** inscrito sob o CNPJ 59.004.739/0015-10 situado à Avenida Alberto Peratello, 545, Sala 1, Jacaré tendo o Sr. Adilson José Carminatti como responsável Legal e Técnico, com **validade até 11/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária (drogaria)** constante no PA 14505/2018 do interessado **Mariane Cristina Ferreira Caramigo ME** inscrito sob o CNPJ 09.609.337/0002-56 situado à Avenida São Paulo, 716, Jacaré tendo a Sra. Mariane Cristina Ferreira Caramigo como responsável Legal e Técnico, com **validade até 11/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária (drogaria)** constante no PA 14506/2018 do interessado **Mariane Cristina Ferreira Caramigo ME** inscrito sob o CNPJ 09.609.337/0001-75 situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 94, Centro tendo a Sra. Mariane Cristina Ferreira Caramigo como responsável Legal e Técnico, com **validade até 11/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** constante no PA 14670/2018 da Sra. Jussaria Nunes de Souza Camargo do interessado **Drogaria Colina da Serra Ltda ME** inscrito sob o CNPJ 05.650.146/0001-04 situada à Avenida Claudio Gianini, 240, Colina.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

SUBSTITUTO constante no PA 14854/2018 da Sra. Patricia Micheli Maia CRQ-SP 04362169 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** (CEVS 350840501-464-000005-1-5) inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situada à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO** constante no PA 14854/2018 da Sra. Patricia Micheli Maia CRQ-SP 04362169 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** (CEVS 350840501-463-000011-1-2) inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situada à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO** constante no PA 14854/2018 da Sra. Patricia Micheli Maia CRQ-SP 04362169 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** (CEVS 350840501-464-000006-1-2) inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situada à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTO** constante no PA 14854/2018 da Sra. Patricia Micheli Maia CRQ-SP 04362169 do interessado **Avon Cosméticos Ltda** (CEVS 350840501-464-000002-1-3) inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situada à Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** constante no PA 13982/2018 do interessado **Ricaro Imp Ind e Com de Embal e Insumos Ltda** inscrito sob o CNPJ 07.808.640/0001-71 situado à Rua Solaris, 265, Pinhal tendo a Sra. Livia Rabello Pilon Godoy como Responsável Técnico Principal, com **validade até 11/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** constante no PA 4364/2018 do interessado **Carmel Ind Com Prod Hig e Limp Ltda (CEVS 350840501-212-000001-1-6)** inscrito sob o CNPJ 18.741.907/0001-77 situado à Estrada Dom Gabriel P B Couto, km 87, Pedregulho tendo o Sr. Dirceu Raposo de Mello como Responsável Técnico Principal, com **validade até 11/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 4342/2018 da interessada **Márcia de Souza Borges** inscrita sob o CNPJ 30860345/0001-86 situado à Rua Primavera, nº 633 Vale Verde Cabreúva tendo a **Sra. Márcia de Souza Borges** como responsável Legal, com validade até 10/10/2019. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas,

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 485 em 21 de agosto de 2018 PA 12.815/18 a Alexandre de Almeida Santos com atividades de estética CNPJ 14.425.555/0001-90, localizada à Rua Monsenhor André Mortari, nº 579, Vilarejo, Cabreúva – SP, considerando o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10.083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 10126/2018-D inscrita sob o CNPJ 15619713/0001-05 situado à Rua Minas Gerais, nº 1137 Jacaré tendo o Sr. **Edcarlos Rodrigues de Souza** como responsável Legal, com validade até 24/10/2019. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00345 em 11 de julho de 2018 PA 29/2018C a **Edcarlos Rodrigues de Souza** com atividades de estética CPF 308166168/82, localizada à Rua Minas Gerais, nº 1137, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 inciso XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA Nº 00809/2018 em 10 de outubro de 2018 a **Edcarlos Rodrigues de Souza** com atividades de estética CPF 308166168/82, localizada à Rua Minas Gerais, nº 1137, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 inciso XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00322 em 12 de junho de 2018 PA 3875/2018 a **Edcarlos Rodrigues de Souza** com atividades de estética CPF 308166168/82, localizado à Rua Minas Gerais, nº 1137, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 inciso XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.



Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA 00213 em 11 de julho de 2018 a **Edcarlos Rodrigues de Souza** com atividades de estética CPF 308166168/82, localizado à Rua Minas Gerais, nº 1137, Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 inciso XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00331 em 11 de julho de 2018 PA 32/2018 C a **Joelma Ezequiel da Silva** com atividades de estética CPF 178369258-89, localizada à Rua das Candeias, nº 259, Vale Verde, Cabreúva – SP, conforme o art.122 inciso XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA 00812 em 17 de agosto de 2018 a **Joelma Ezequiel da Silva** com atividades de estética CPF 178369258-89, localizada à Rua das Candeias, nº 259, Vale Verde, Cabreúva – SP, conforme o art.122 inciso XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária das atividades de estética** constante no PA 13.701/2018 da interessada **Joelma Ezequiel da Silva**, inscrita sob o CNPJ 31.384.237/0001-47 situado à Rua das Candeias, Nº 259 Vale Verde tendo a Sra. Joelma Ezequiel da Silva como responsável Legal, com validade até 24/10/2019. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 12.870/2018 da interessada **Patricia Maria de Santana Dantas** inscrita sob o CNPJ 21.907.807/0001-82 situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 205 Centro, Cabreúva tendo a **Sra. Patricia Maria de Santana Dantas** como responsável Legal, com validade até 31/08/2019. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00308 em 16 de maio de 2018 (PA 3328/2018) a **Willian Furtado de Moraes** CPF 438743598-40, localizado à Rua

Floriano Peixoto, nº 136 Centro, Cabreúva – SP, considerando o art.86 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art.122 inciso I da Lei 10083/1998 e inciso XX do art.122 da Lei 10083/1998. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA 00381 em 04 de julho de 2018 a **Willian Furtado de Moraes** com atividades de estética CPF 438743598-40, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 136 Centro, Cabreúva – SP, considerando o art.86 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art.122 inciso I da Lei 10083/1998 e inciso XX do art.122 da Lei 10083/1998.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00328 em 04 de julho de 2018 (PA 13.160/2018) a **Willian Furtado de Moraes** CPF 438743598-40, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 136 Centro, Cabreúva – SP, considerando o art.86 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art.122 inciso I da Lei 10083/1998 e inciso XX do art.122 da Lei 10083/1998. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA 00808 em 14 de agosto de 2018 a **Willian Furtado de Moraes** com atividades de estética CPF 438743598-40, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 136 Centro, Cabreúva – SP, considerando o art.86 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art.122 inciso I da Lei 10083/1998 e inciso XX do art.122 da Lei 10083/1998.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 12.206/2018 do interessado **Willian Furtado de Moraes** inscrita sob o CNPJ 28.553.164/0001-65 situado à Rua Floriano Peixoto, nº 136 Centro, Cabreúva, tendo o **Sr Willian Furtado de Moraes** como responsável Legal, com validade até 31/08/2019. O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 6142/2017 da interessada **Fátima Regina Paulino** inscrita sob o CNPJ 28.498.598/0001-00 situado à Rua Francisco Nunes, nº 507 Centro, Cabreúva, tendo a Sra. Fátima Regina Paulino como responsável Legal, com validade até 06/12/2018. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas,

respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial das atividades de estética** constante no PA 13.195/2018 da interessada **Lucidalva Vieira Tavares** inscrita sob o CNPJ 17.868.200/0001-63 situado à Rua Belo Horizonte, nº 125 Jacaré Cabreúva, tendo a Sra. Lucidalva Vieira Tavares como responsável Legal, com validade até 06/12/2018. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 00476 em 07 de agosto de 2018 PA 11.806/2018 a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** com atividades de Abate de Aves CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604 Pinhal, Cabreúva – SP, considerando o dispositivo no artigo 110 da Lei Estadual 10083/98 em combinação com a Portaria 3214/78 e os itens de sua regra correlacionada a NR 12 subitem 12.38, 12.44 alínea “b”, 12.45 e 12.56 e NBR 14712, no item 5 monta carga, subitem 5.1 alínea “b”, estando sujeita as penas capituladas no art.122 inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE MULTA** Nº 00467 em 14 de setembro de 2018 da empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** com atividades de Abate de Aves CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604 Pinhal, Cabreúva – SP, considerando art.110 da Lei Estadual 10083/98 em combinação com a portaria 3214/78 e os itens de sua regra correlacionada NR-12, subitens 12.38, 12.44 alínea “b”, 12.45 e 12.56 e NBR 14712 item 5 “monta carga”, subitem 5.1 alínea “b”. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar que a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** entrou com **RECURSO** em 24/09/2018 PA 13671/2018, referente ao AIP de multa nº 00467/2018 lavado em 14 de setembro de 2018.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso protocolado em 24/09/2018 PA 13671/2018, referente ao AIP de multa nº 00467 lavado em 14 de setembro de 2018, referente a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.**”

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar a **ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 00477 em 07 de agosto de 2018 PA 11.805/2018 a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** com atividades de Abate de Aves CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604 Pinhal, Cabreúva – SP, considerando os dispositivos nos artigos 30 inciso I, art.110 e 122 inciso VII e XIX da Lei Estadual 10083/98 em combinação com a Portaria 3214/78 e os itens de sua regra correlacionada a NR 12 subitem 12.130, 12.132.1, estando sujeita as penas capituladas no art.122 inciso VII e XIX da Lei 10083/98. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE MULTA** Nº 00466 em 14 de setembro de 2018 à empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** com atividades de Abate de Aves CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604 Pinhal, Cabreúva – SP, considerando os dispositivos no art.30 inc.I art.122 inc.VII e XIX da Lei Estadual 10083/98 em combinação com a portaria 3214/78 e os itens de sua regra correlacionada NR 12 subitem 12.130 e 12.132.1.O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10(dez) dias contados da sua ciência, conforme legislação sanitária vigente.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar que a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** entrou com **RECURSO** em 24/09/2018 PA nº 13.672/2018 referente ao AIP de multa nº 00466 lavado em 14 de setembro de 2018.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso protocolado em 24/09/2018 PA 13672/2018, referente ao AIP de multa nº 00466, lavrado em 14 de setembro de 2018, referente a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.**”

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar que fica **CANCELADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE MULTA** Nº 00889 a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** com atividades de Abate de Aves CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº

3604 Pinhal, Cabreúva – SP **por erro de lavratura.**

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar que fica **CANCELADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE MULTA** Nº 00888 a empresa **Flamboiã Alimentos Ltda.** com atividades de Abate de Aves CNPJ 61.252.540/0001-57, localizada à Av. Antonio Ortega, nº 3604 Pinhal, Cabreúva – SP **por erro de lavratura.**

“ A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE FORAM EXTRAVIADOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS TENDO COMO EMITENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE SAÚDE CNPJ 46.634.432/0001-55 SITUADA A RUA FLORIANO PEIXOTO, 158, CENTRO, CABREÚVA, SP CEP 13315000, 01 (H U M) T A L O N Á R I O D E NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “B” Nº 17 211061 À 17 211110 EM 18 DE OUTUBRO DE 2018. O TALONÁRIO ENCONTRA-SE JUNTO AO COORDENADOR DO PROGRAMA “MELHOR EM CASA” LOCALIZADO À RUA LUIZ NUNES, 26, JACARÉ, CABREÚVA, SP. DECLARO QUE OS MESMOS PERDEM O VALOR A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.”

Comunicamos o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Licença Sanitária Inicial constante no PA 7140/2017 do interessado **Érica L M de Oliveira ME** inscrita sob o CNPJ 27.865.595/0001-02 situado à Rua Carlos Silveira Franco Neto, 633, Jacaré tendo a Sra. Erica Lopes Meneses de Oliveira como responsável legal por **não apresentar a documentação necessária para o andamento do processo de licenciamento sanitário** contrariando o Art. 95 da Lei 10083/1998.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** constante no PA 14603/2018 do interessado **Sheila Cristina dos Santos Ventura 01116688751** inscrito sob o CNPJ 31.461.392/0001-10 situado à Avenida Vereador José Donato, 179, Jacaré tendo a Sra. Sheila Cristina dos Santos Ventura como responsável legal, com **validade até 11/2019.** A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00315 em 12 de junho de 2018 (PA 3877/2018) a Jayne Leme da Silva CPF 42885223820, localizado à Rua Maranhão, nº 295 Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA 00212 em 11 de julho de 2018 a Jayne Leme da Silva com atividades de estética CPF 42885223820, localizado à Rua Maranhão, nº 295 Jacaré, Cabreúva – SP, conforme o art. 122 incisos XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar que fica **CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 347 em 11 de julho de 2018 (PA 30/2018C) de **Jayne Leme da Silva** com atividades de estética CPF 42885223820, localizada à Rua Maranhão, nº 295 Jacaré, Cabreúva – SP **por erro de lavratura.**

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00314 em 12 de junho de 2018 (PA 3880/2018) a Maria Aparecida Oliveira com atividades de estética CPF 9158075801, localizado à Av. Antonio da Silva Camargo, nº 15 Centro, Cabreúva – SP, conforme o art.122 incisos XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA 00806 em 11 de agosto de 2018 a Maria Aparecida de Oliveira com atividades de estética CPF 09158075801, localizado à Av. Antonio da Silva Camargo, nº 15 Centro, Cabreúva – SP, conforme o art. 122 incisos XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.



CAMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RETIFICADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigo 48 da LC 101/00)

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

2º QUADRIMESTRE DE 2018

I – COMPARATIVOS:

	VALOR	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	190.776.319,28	
Despesas Totais com Pessoal	1.616.114,06	0,85
Limite Máximo (art. 20 LRF)	11.446.579,16	6,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	10.874.250,20	5,70
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

CABREÚVA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ANTONIO CARLOS MANGINI
Presidente da Câmara Municipal

SABRINA FEDERSONI
Responsável pelo Controle Interno

VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA
Contador - CRC 1SP328.014/O-1



**Diário
Oficial**

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV - Nº 224
Cabreúva 30 de Novembro de 2018



Documento Assinado e
Certificado Digitalmente

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.